



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1435, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À  
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO  
VALOR DE R\$ 6.300,00 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Convênio, à Associação dos Universitários de Santo Antônio do Planalto - AUSAP, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 05.680.254/0001-11, com sede na Rua Adolfo Schneider, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais).

**Parágrafo Único.** O auxílio será repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação desta lei e assinatura do termo de Convênio, nos termos do anexo único.

**Art. 2º.** Os valores despendidos pelo Município em favor da entidade visam custear parte das despesas de locomoção dos estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, campus Sertão.

**Art. 3º.** O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**- 04.12.12364.00050.2.170.33.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 11 DE ABRIL DE 2017.**

  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal.